



Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia
Mestrado Profissional em Dança
- PRODAN



REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DANÇA

PRODAN

APROVADO EM REUNIÃO NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2019

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DANÇA- PRODAN

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Dança da Escola de Dança da Universidade Federal da Bahia compreende o curso de Pós-Graduação *stricto sensu* de Mestrado Profissional e está organizado de acordo com o Estatuto e Regimento da UFBA, o Regimento da Escola de Dança e as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA, pelo presente Regimento Interno e pelas disposições normativas da CAPES.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Dança - PRODAN, Curso de Mestrado Profissional, tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de Graduação de duração plena, qualificando-os no grau de Mestre, para atuar como profissional da Dança.

Capítulo II

DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Dança é integrado por professores qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, e mestre conforme disposto no § 2º do Art. 124 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG), da Universidade Federal da Bahia, credenciados em uma das seguintes categorias:

- I. Permanente: docentes do quadro da UFBA ou integrante do PROPAP (Resolução. 04/96 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) que atuem de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades de ensino na Graduação e/ou Pós-Graduação, participação em projetos de pesquisa e orientação de alunos. Docentes cedidos por outra instituição ou com bolsa de fixação de agências federais ou estaduais conforme normas vigentes.
- II. Colaborador: docente que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando de grupos de pesquisa e orientação de estudantes, com vínculo ou não com a instituição. Os docentes mestres serão credenciados nesta categoria.
- III. Visitante: docente ou pesquisador de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

Parágrafo primeiro. O credenciamento de cada docente, com decisão e/ou Resolução elaborada e deliberada no Colegiado do Programa, tem validade de até 03 (três) anos, com acompanhamento de produção anual, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração. Haverá credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, ao tempo em que for mister, por razão de organização do corpo docente.

Parágrafo segundo. O docente credenciado como permanente no PRODAN poderá atuar em outro Programa *stricto sensu* na categoria **permanente ou colaborador**. Poderá ainda participar em um terceiro Programa, desde quando seja na modalidade colaborador. Os credenciamentos deverão seguir a proporcionalidade de vínculo estabelecidas nos documentos da área de Artes/Música da CAPES, mantendo a distinção entre as produções bibliográficas, artísticas e técnicas destinadas a cada Programa, bem como atendendo à atuação e aos indicadores mínimos de produção definidos pelo documento de área e seguidos pelo Colegiado do PRODAN.

Art. 4º. A coordenação do Programa será instituída por eleição realizada no âmbito do Colegiado do Curso constituído de 6 (**seis**) representantes do corpo docente permanente do curso, também eleitos diretamente pelos professores do Programa. Deve-se observar a representatividade de 3 (três) docentes para cada área de atuação profissional, **mais** representação estudantil (um estudante e um suplente) de acordo com a legislação vigente.

1. A instalação do primeiro Colegiado do Curso antecederá seu início e será procedida pelo Diretor da Escola de Dança que o abrigará, sendo eleitos, na ocasião o/a Coordenador (a) e o/a Vice-Coordenador (a).
2. A cópia da Ata de Instalação do curso, bem como do resultado da eleição de Coordenação deverá ser remetida, pela Direção da Escola de Dança, ao Conselho Acadêmico de Ensino-CAE, no prazo de quinze (15) dias, constituindo-se em registro da implantação do curso.
3. O mandato dos membros do colegiado será de dois anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil.
4. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 5º. A renovação dos membros do Colegiado, com exceção do(s) representantes(s) do corpo docente, se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador, pelo corpo docente permanente que constitui o Programa. Terão direito a voto todos os professores do Programa, desde que estejam em exercício acadêmico.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do Curso:

- a. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do PRODAN;
- b. Planejar, organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Programa, nos seus variados âmbitos;
- c. Proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- d. Propor à Coordenação Acadêmica quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;
- e. Proceder **ao** credenciamento e descredenciamento dos docentes, a que se refere o Art. 3º, com prévia aprovação no órgão nos quais eles estejam lotados;

- f. Propor ao Conselho Acadêmico de Ensino-CAE reformulação do currículo do curso, após da aprovação da Congregação da Escola, ouvida a Coordenação Acadêmica e a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação-PROPG;
- g. Elaborar e aprovar proposta de reformulação do Regimento Interno do Curso, submetendo-a à Congregação da Escola de Dança, conforme disposto em item específico no Regimento Geral da UFBA;
- h. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos?;
- i. Promover, a cada ano, uma autoavaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais;
- j. Estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao Programa, bem como constituir as comissões de seleção;
- k. Estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos;
- l. Constituir, apreciar e aprovar as comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão de curso.
- m. Apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais, ouvidos os professores das respectivas disciplinas.
- n. Aprovar o relatório anual do Coordenador do Programa a ser encaminhado a órgão competente.
- o. Homologar parecer da comissão de seleção.
- p. Aprovar a indicação de professores visitantes e outros tipos de docentes e/ou pesquisadores que venham a colaborar com o Programa.
- q. Homologar os resultados dos exames dos trabalhos de Conclusão de Curso.
- r. Promover junto aos pares responsáveis pela coordenação de comissões de trabalho que atuem no âmbito do Programa.

Parágrafo Único. Será necessária maioria absoluta dos votos dos membros do Colegiado do Programa para propor modificações do presente Regimento Interno.

Art. 7º. Compete ao Coordenador:

- a. Presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b. Gerir as atividades do curso em consonância com as deliberações do Colegiado;
- c. Representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d. Elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado;
- e. Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente

Art. 8º. Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo, bem como acompanhar e colaborar com a realização das tarefas da coordenação;

Art. 9º. O funcionamento do curso será objeto de avaliação pela Congregação da Escola de Dança e Órgãos Superiores a partir do relatório anual elaborado pelo Colegiado.

Capítulo III DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 10º. As inscrições para a seleção de candidatos ao curso de Pós-Graduação *stricto sensu* serão abertas por editais do PRODAN e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento Geral de Matrícula em vigor obedecendo calendário anual aprovado no CONSEPE.

Art. 11º. O número de vagas para cada seleção é informado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Quando houver mudança no número de vagas a solicitação será enviada ao PRPPG e por sua vez será encaminhada ao CAE.

Art. 12º. O processo de seleção consta de:

1. Apresentação de Portfólio, podendo ser acompanhado de vídeo, Diploma de Graduação,
2. Currículo Lattes;
3. Carta de intenção de estudos e pesquisas que demonstre aderência ao Programa;
4. Prova de língua estrangeira: inglês, francês ou espanhol.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado, apresentar os critérios de avaliação e de pontuação para cada etapa da seleção, cujos instrumentos deverão ser aprovados pelo Colegiado e constar no edital do processo de seleção.

Art. 13º. A categoria de estudante especial dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, terão suas matrículas em disciplinas, seguindo critérios estabelecidos em seção específica do REGPG e regularizados pelo Colegiado do Curso em pauta.

Art. 14º. Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA, são admitidas transferências de estudantes de curso de mestrado da UFBA ou de outras instituições similares, de ensino superior, para o PRODAN, a critério do Colegiado deste último, e desde que exista vaga no curso e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

Parágrafo Único. Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de aproveitamentos de estudos e/ou adaptações curriculares.

Art. 15º. A readmissão de estudante desligado de cursos de Pós-Graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

Capítulo IV DO REGIME DIDÁTICO

Secção I Da Matriz Curricular De Pós-Graduação Profissional em Dança

Art. 16º. Constituem componentes curriculares deste Programa.

- I. Disciplinas: obrigatórias e optativas;
- II. Atividades Curriculares: práticas profissionais orientadas;
- III. Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único: A critério do Colegiado do Curso, os componentes curriculares poderão ser oferecidos em regime intensivo.

Art. 17º. Os componentes curriculares estarão descritos no projeto acadêmico-pedagógico do Programa, de acordo com os seguintes itens:

- I. Ementa;
- II. Creditação;
- III. Distribuição de carga horária
- IV. Caráter obrigatório ou opcional;

Art. 18º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Dança, com base no disposto em capítulo específico acerca de **Aproveitamento de Estudos** do Regimento de Ensino de Graduação e Pós Graduação – REGPG - UFBA poderá conceder créditos, a partir de equivalências por apresentação de trabalhos artísticos, pedagógicos, técnicos publicação de trabalho científico, participação em eventos, todos de relevância, e com carga horária compatível, relacionada à área de Atuação Profissional do Programa.

1. Os créditos serão concedidos a partir de requerimento do interessado, observando o caput deste artigo, o qual deverá ser submetido à avaliação e deliberação do Colegiado, que procederá aos trâmites cabíveis.
2. Os créditos, assim atribuídos, no limite máximo de 06 (seis), poderão substituir até 02 (duas) disciplinas optativas.
3. Deverão ser considerados o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação ou participação, a critério do Colegiado, que determinará também o número de créditos a ser concedido.
4. Os créditos a serem atribuídos às obras de arte observarão os mesmos limites máximos estabelecidos para as publicações, cabendo ao Colegiado avaliar e deliberar sobre a correspondência do mérito e da forma de divulgação da obra ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 19º. São exigências para o cumprimento das atividades constantes da matriz curricular: ter frequência nas atividades; ter comprovada dedicação às atividades, de acordo com supervisão docente indicada; bem como ser aprovado nas avaliações das atividades, quando for o caso.

Secção II

Da Orientação e Acompanhamento do Estudante

Art. 20º. Todo estudante do curso terá um Orientador.

1. O estudante poderá sugerir seu orientador entre os docentes credenciados no curso, observando a disponibilidade e o campo de pesquisa do professor, devendo ser aprovada pelo Colegiado.
2. O estudante deverá ter seu orientador definido durante o primeiro mês de início do curso.

Art. 21º. Compete ao Orientador:

- a. Acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração dos trabalhos de conclusão do Curso.
- b. Acompanhar o desenvolvimento do projeto, em todas as suas etapas.
- c. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- d. Tomar conhecimento dos processos solicitados pelo orientando, ao Colegiado;
- e. Autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- f. Encaminhar a Apresentação de Processo dos mestrandos e o Trabalho de Conclusão do Curso.

Parágrafo Único. Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 22º. Caso haja solicitação do orientador ou do orientando para substituição do orientador, o Colegiado deverá proceder aos trâmites necessários.

Art. 23º. O Colegiado ou o orientador poderão solicitar, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de Graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de Pós-Graduação.

Secção III

Da Avaliação da Aprendizagem e da Pesquisa Orientada

Art. 24º. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I. A apuração da frequência e participação às aulas ou às atividades previstas;
- II. Atribuição de notas a trabalhos e/ou e/ou processos.

Art. 25º. Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

1. A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).
2. Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 26º. Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina e não concluído todas suas tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor da disciplina.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 28º das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação, até o final do semestre subsequente.

Art. 27º. Nas atividades previstas no parágrafo 2º do Artigo 17º, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 28º. Após a primeira matrícula em Pesquisa Profissional Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de seu Trabalho Final.

Parágrafo Único. A forma de avaliação do estudante nesta atividade será de responsabilidade do orientador.

Art. 29º - Será desligado do Curso o estudante que:

For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

- a. For reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- b. For reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- c. Não atender ao disposto no caput do Artigo 29º;

Seção IV Da Creditação

Art. 30º. Às disciplinas de pós-graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 31º. O curso exige um total de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas ou atividades creditáveis, previstas no Artigo 17º deste Regimento.

Parágrafo Único. Para conclusão do curso de Mestrado Profissional em Dança, o estudante deverá obter:

- a. Aprovação na carga de créditos em disciplinas previstas no quadro curricular do curso, respeitando a média prevista no Artigo 29º;
- b. Aprovação nas atividades previstas para o curso;

c. Aprovação do trabalho de conclusão de curso.

1. À critério do Colegiado do Curso poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado, da UFBA ou de outra instituição de Ensino Superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.
2. À critério do Colegiado do curso poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Pós-Graduação lato sensu, para atender às exigências curriculares do Mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.
3. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação. (vide Art.18)

Seção V

Da Qualificação – Apresentação de Processo

Art. 32º. A Qualificação, compreendida no Mestrado Profissional em Dança, como Apresentação de Processo deverá ser realizada após o aluno ter cumprido toda a creditação correspondente às disciplinas obrigatórias.

Art. 33º. O (a) estudante poderá realizar a Apresentação de Processo no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 meses a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único: Caberá ao estudante fazer a Apresentação do seu Processo de pesquisa até o momento, sob a forma de memorial escrito parcial e outros produtos em andamento, acompanhado de argumentação oral.

A banca será composta pelo (a) orientador (a), e dois outros membros, um interno ao Programa e outro externo;

A Qualificação, compreendida como Apresentação de Processo, segue Resolução específica aprovada pelo Colegiado do PRODAN.

Seção VI

Do Trabalho de Conclusão

Parágrafo Único. O estudante deverá realizar a apresentação do trabalho de Conclusão no prazo mínimo de 18 meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da primeira matrícula.

Art. 34°. Para conclusão do curso é necessária, ao menos, a apresentação pelo mestrando, de 3 (três) produções distintas:

- 1) Texto escrito, a exemplo de artigo, ensaio ou crítica, de no mínimo 10 laudas, referente ao tema da sua pesquisa;
- 2) Apresentação de produto coerente com sua linha de pesquisa; e/ou técnicos;
- 3) Memorial referente à pesquisa desenvolvida no Mestrado Profissional.

Parágrafo Único. A solicitação da avaliação do Trabalho de Conclusão será feita ao Colegiado do Curso pelo orientador. Após a apresentação do trabalho, tendo no máximo um período de dois meses, o estudante deverá entregar três exemplares em versão definitiva.

Art. 35°. O trabalho de conclusão será avaliado por uma comissão aprovada no Colegiado do Programa. A Comissão será composta por 03 (três) membros, incluindo o Orientador e dois outros, um interno ao Programa e outro externo;

Art. 36°. A avaliação do Trabalho de Conclusão será feita em sessão pública.

Art. 37°. O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores. O estudante que tiver seu Trabalho de Conclusão reprovado será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 38°. Aprovado o Trabalho de Conclusão, o Colegiado do Curso apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular procederá aos trâmites para a emissão do diploma.

Seção VI **Da Duração Dos Cursos**

Art. 39°. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Dança estabelece como duração do seu curso de mestrado um tempo mínimo de 3 (três) semestres e um tempo máximo de 4 (quatro) semestres. O prazo de dilatação do Curso é de um ano, atendidos critérios (a partir da apresentação pelo mestrando(a) de solicitação circunstanciada que justifique e comprove a pertinência do seu pleito) a serem avaliados pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo, o tempo correspondente a:

- a. Trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre;

- b. Trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

Secção VII

Disposições Transitórias

Art. 40°. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Dança.

Art. 41°. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.